

DECRETO Nº 43.067 DE 08 DE JULHO DE 2011

INSTITUI O COMITÊ GESTOR ESTADUAL
DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-
REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E
AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista as diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, estabelecidas no Decreto Federal nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, o disposto o Provimento nº 13, de 03 de agosto de 2010, pela Corregedoria Nacional de Justiça, e o que consta do Processo nº E-23/1304/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima estadual de deliberação e definição das diretrizes do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, terá por finalidade planejar, implementar e monitorar ações para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo e observando o cumprimento de metas anuais.

§1º - Caberá ao Comitê a elaboração do Compromisso Estadual pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e a Ampliação do Acesso à Documentação Básica, com o objetivo de conjugar esforços da União, do Estado e dos Municípios visando erradicar o sub-registro civil de nascimento no Estado do Rio de Janeiro e ampliar o acesso à documentação civil básica.

§2º - Caberá ao comitê a elaboração de seu próprio regimento interno.

Art. 3º - Os seguintes objetivos estratégicos nortearão as metas e atividades estabelecidas anualmente pelo Comitê:

I-erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o sistema brasileiro de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral - RG e ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 4º - O Comitê será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos -SEASDH;

II - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP;

III - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASACIVIL;

IV - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

VI - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VII - Secretaria de Estado de Saúde - SES;

VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG.

§1º - Serão convidados a integrar o Comitê os seguintes órgãos e entidades:

I - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

II - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPGE-RJ;

III - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ;

IV - até 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil que possuam no mínimo 03 (três) anos de atividades comprovadamente relacionadas aos temas do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica ou de representação de povos e comunidades tradicionais, migrantes e refugiados.

§2º O Comitê será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

§3º- As entidades não-governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Resolução da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

§4º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão público ou entidade ao qual se vincularem no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

§5º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas, ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 5º - Incumbirá à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos fornecer apoio técnico-administrativo ao Comitê.

Art. 6º - As deliberações do Comitê serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê.

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê será considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2011

SÉRGIO CABRAL